



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DO CONSELHEIRO NOMINANDO DINIZ

DOCUMENTO	46139/14
JURISDICIONADO	CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
PROCESSO	05.334/13
RESPONSÁVEL	VERANEIDE ALVES DA SILVA
ASSUNTO	PEDIDO DE PARCELAMENTO DE MULTA
DECISÃO DO RELATOR	CONCESSÃO DO PARCELAMENTO EM 24 MESES

DECISÃO SINGULAR – DSPL –00094/14

Este Tribunal, na sessão de **11 de junho de 2014** examinou o **PROCESSO TC-05.334/13**, correspondente à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONDADO, exercício 2012**, e prolatou o **ACORDÃO APL-TC-00280/14**, para julgar regular com ressalvas a prestação de contas e aplicar multa à gestora, no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

A decisão foi publicada no **Diário Eletrônico do TCE** de **16.06.2014**, tendo a Sra. Veraneide Alves da Silva, em **15.08.2014**, apresentado pedido de **parcelamento da multa** que lhe fora imposta.

O pedido atende aos pré-requisitos dispostos nos **Art. 208 a 210 do Regimento Interno deste Tribunal**.

Pelo exposto, o **Relator** fazendo uso de sua prerrogativa contida no **Art. 211 do referido regimento** e, ponderando a situação financeira da interessada, decide **conceder o parcelamento em 24** (vinte e quatro) **meses**, à Sra. VERANEIDE ALVES DA SILVA, observando que:

- a)** O parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato aquele em que for publicada a decisão singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal.
- b)** O não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 20 de agosto de 2014

Conselheiro Nominando Diniz- Relator

Em 21 de Agosto de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR